



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 13 de março de 2021

Ano III | Edição nº 433

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 13 de março de 2021

Ano III | Edição nº 433

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.258/2021, DE 12/03/2021.

Altera o Calendário Fiscal e prorroga o prazo de pagamento de tributos municipais referente ao exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Considerando o que dispõe os artigos 81; Art. 150 (IPTU), Art. 209 (TAXA LICENÇA), todos da Lei Complementar Municipal 190/93;

Considerando que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto 3.140/2020 de 02/04/2020;

Considerando que foi instituído o Calendário Fiscal, por meio do Decreto Municipal nº 3.226/2021.

Considerando que o Município está realizando a transição do sistema e precisa, ainda, operacionalizar a expedição dos carnês de pagamento e encaminhá-los aos contribuintes;

Considerando que não haverá tempo hábil razoável para pagamento das primeiras parcelas dos tributos e, respectivas cota única dos tributos municipais

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Calendário Fiscal no Município de Rosana para o exercício de 2021, para os tributos que especifica.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS-Fixo) poderá ser pago, em parcela única ou em até 04 (quatro) prestações trimestrais, com vencimentos abaixo discriminados:

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	10/05/2021
Primeira	10/05/2021
Segunda	18/06/2021
Terceira	17/09/2021
Quarta	17/12/2021

Parágrafo Único. Quando o pagamento for realizado em parcela única o contribuinte gozará de redução, na forma de desconto de 20% (vinte por cento) do valor deste imposto.

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU poderá ser pago, em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas mensais.

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	30/04/2021
Primeira	30/04/2021
Segunda	10/05/2021
Terceira	10/06/2021
Quarta	08/07/2021
Quinta	10/08/2021
Sexta	10/09/2021
Sétima	08/10/2021
Oitava	10/11/2021

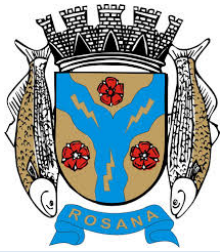
§ 1º - Quando o pagamento for realizado em parcela única gozará de redução, na forma de desconto de 20% (vinte por cento) do valor deste imposto.

§ 2º - Não será promovido lançamento do IPTU com valor igual ou inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), por corresponder ao custo médio com o lançamento.

§ 3º - O pedido de isenção deverá ser formulado até 31 de janeiro do ano em que será efetuado o lançamento.

Art. 4º - Os lançamentos de Taxa de Fiscalização de Atividades (taxa de poder de polícia - art. 78 do CTN e 199 do Código Tributário Municipal) poderão ser pagos em cota única ou em 04 (quatro) parcelas trimestrais.

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	10/05/2021
Primeira	10/05/2021
Segunda	18/06/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 13 de março de 2021

Ano III | Edição nº 433

Página 3 de 3

Terceira	17/09/2021
Quarta	17/12/2021

Paragrafo único. As atividades definidas como de baixo risco, conforme disposto no inciso II, § 1º, Art. 3º c/c § 3 do Art. 1º, ambos da Lei 13.874, de 2019 e artigo 4º, incisos I e II e 78. Ambos do CTN, não estão dispensadas do pagamento da taxa, submetendo-se ao mesmo calendário do caput deste artigo.

Art. 5º - Para o exercício de 2021 não serão aplicados índices de correção monetária aos tributos municipais e à unidade de referência fiscal do município (VRM), permanecerá com o valor de R\$ 59,06 (cinquenta e nove reais e seis centavos), face as justificativas elencadas nos considerandos do presente decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

DIEGO GUTIERRES SILVA

SECRETÁRIO DE ARRECADAÇÃO E COLETORIA